



LEI Nº 1.798 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.670 de 18 de março de 2.010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O *Caput* e incisos do art.6º da Lei nº 1.670 de 18 de março de 2.010 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 6º - O adicional será calculado em observância aos seguintes preceitos:

I – 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) conforme a classificação da insalubridade em grau mínimo, médio e máximo, respectivamente, sobre o salário mínimo da região;

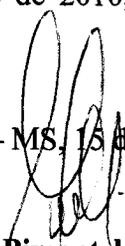
II – 30% (trinta por cento), para os casos de periculosidade, sobre o salário base do cargo efetivo;

III – 30% (trinta por cento) para os casos de atividade penosa, sobre o salário mínimo da região.

Parágrafo único – Compreenda-se por salário mínimo da região o valor correspondente ao piso da categoria, que equivale ao menor salário dos servidores públicos do Município de Camapuã-MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 15 de março de 2012.


Marcelo Pimentel Duailibi
Prefeito Municipal